



RESOLUÇÃO Nº. 003/SME/2016

Regulamenta o Concurso de Remoção de Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação Professora Neuza Gioseffi Guimarães, no uso de suas atribuições legais, Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Valença, e

Considerando o art. 24, 25 e 26 da lei Complementar nº. 70 de 25/04/2007, do município de Valença;

Considerando a Lei nº 2549, de 10 de novembro de 2010. Dispõe sobre a instituição do Estatuto dos Profissionais da Educação no município de Valença;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores aprovados em concurso público e que não possuem lotação ou cedidos que perderam lotação.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrições para o Concurso de Remoção para Pedagogos, professores I e II, Agente Educacional I e II, monitor e merendeiro.

Parágrafo 1º - Os servidores excedentes nas Escolas/Creches deverão se inscrever no concurso de Remoção a fim de garantirem suas lotações nas Escolas/Creches municipais.

Parágrafo 2º - No ato da inscrição será assinado, pelo candidato, o Termo de pleno conhecimento da Legislação vigente.

Art. 2º - Determinar o período das inscrições nas Escolas/Creches, nos dias 22/11/2016 a 24/11/2016, mediante apresentação da xérox dos seguintes documentos:

- contra cheque ou documento similar expedido pela Prefeitura Municipal de Valença;
- certificado ou diploma de curso na área da educação;
- Declaração de frequência do ano letivo de 2016, emitida pela própria Escola/Creche.

Parágrafo 1º - Os diretores deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação no período de 8h 30min as 16h, as inscrições dos servidores, em envelope individual com identificação do candidato, impreterivelmente no dia 25/11/2016.

Parágrafo 2º- O não cumprimento do prazo hábil pelo diretor, indicado no caput deste artigo, resultará na perda do direito ao referido concurso.

Parágrafo 3º - Os envelopes dos inscritos deverão estar acompanhados de memorando relacionando o nome dos inscritos.



Art. 3º - O Concurso de Remoção acontecerá nos dias 16/12/2016 para o Grupo I, 19/12/2016 e 20/12/2016 para o Grupo II, nos horários e locais relacionados, conforme anexo I.

Parágrafo único: GRUPO I – será formado por servidores que perderam a lotação (extinção/desativação de Escolas/Creches e/ou finalização de etapas da Educação Básica) e pelos servidores excedentes e o GRUPO II - pelos demais servidores inscritos no concurso de remoção.

Art. 4º - Não poderão concorrer à remoção de acordo com Lei nº 2549/2010, Art. 26, os servidores:

- I – em estágio probatório;
- I – readaptados ou em processo de readaptação;
- III – em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – em licença para acompanhar conjuge ou companheiro servidor publico;
- V – em afastamento para servir em outro órgão ou unidade administrativa da esfera Municipal, estadual ou federal;
- VI – que tiver cumprindo sentença judicial privativa da liberdade.

Art.5º - Estabelecer critérios para contagem de pontos:

- I- Tempo de serviço – 01(um) ponto para cada ano de serviço no cargo público municipal ocupado;
- II- Assiduidade: 02(dois) pontos não tendo nenhuma falta no decorrer do ano letivo de 2016, contados até o dia da inscrição no concurso de remoção;
- III- Nível de habilitação e aperfeiçoamento profissional (todos os cursos deverão ser na área da educação)
 - a)Nível superior – 01 (um) ponto
 - b)Pós-graduação (Lato sensu) – 02 (dois) pontos
 - c) Mestrado e/ou Doutorado – 03 (três) pontos

Art. 6º - O desempate na contagem de pontos será observado:

- I – Maior tempo de serviço público municipal na função para qual se inscreveu;
- II – Persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 7º - Definir o dia 13/12/2016 às 16h. na Secretaria Municipal de Educação para divulgar a classificação dos servidores.

Art.8º - Considerar desistente, do Concurso de Remoção, o servidor que:

- I-Não comparecer à cessão de escolha;
- II - Comparecendo, não proceder à escolha de vagas.

Parágrafo único: Caso no momento da escolha não surgir uma vaga de interesse do candidato e durante o concurso a mesma vir a aparecer, este terá oportunidade de escolher durante o andamento do concurso. Sendo que é de responsabilidade do profissional manifestar seu interesse a tempo.



Art.9º – Lotar o servidor no momento da escolha, não estipulando turno, através de documento comprobatório de acordo com a Lei Complementar nº 2549, capítulo VI, Art. 22.

Art. 10 – O servidor que se inscrever no concurso de remoção e não optar por nova lotação permanecerá na sua lotação de origem, observada a Lei Municipal nº 2549/2010.

Art.11 – Manter a lotação de origem para os servidores em Readaptação de Função, os que estejam em gozo de Licença Prêmio, Licença Médica e os a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 – O profissional aprovado em concurso de remoção permanecerá, no mínimo, 01 (um) ano letivo no novo local de lotação, exceto para exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art.13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 16 de novembro de 2016.

ANEXO I

GRUPO I – 16/12/2016

Função	Horário	Local
Agente I	8h às 09h	SME
Pedagogo/ Orientador	9h 30min às 10h30min	SME
Merendeiro	11h às 12h	SME
Agente II	12h 30min às 14h	SME
Professor I	15h às 16h	SME
Professor II	16h 30min às 17h 30min	SME
Monitor	17h 30min às 18h	SME



GRUPO II – 19/12/2016

Função	Horário	Local
Pedagogo/Orientador	8h às 09h	SME
Agente I	09h30min às 10h30min	SME
Merendeiro	11h às 12h	SME
Agente II	12h 30min às 13h 30 min	SME

GRUPO II – 20/12/2016

Função	Horário	Local
Professor II	10h 30min às 12h	SME
Professor I	14h às 15h 30min	SME
Monitor	16h às 17h	SME

Valença, 16 de novembro de 2016.

Neuza Gioseffi Guimarães
Secretária Municipal de Educação